

**PROJETO DE LEI Nº 5296 DE 2005
(Do Poder Executivo)**

Institui as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Básico - PNS.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao § 2º, do artigo 14, a seguinte redação:

§ 2º. Os planos de saneamento básico devem ser elaborados e revisados com a participação da sociedade.

JUSTIFICAÇÃO

A realização dos planos é uma obrigação do titular dos serviços, sendo adequada a diretriz de participação da comunidade. Entretanto, não é próprio de lei de diretrizes definir quais são as formas desta participação que ocorre, que deve ficar a cargo dos entes responsáveis pela atividade, inclusive para o respeito à autonomia de organização dos entes federados. Por fim, o projeto de lei define diretrizes para o saneamento básico, e não para o saneamento ambiental.

**Deputado EDUARDO CUNHA
Vice-líder do PMDB**

A7821EB137 *A7821EB137*